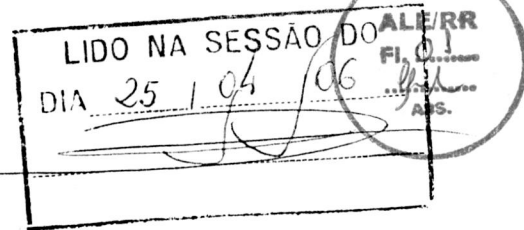




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA



30/01/2006 08:00:00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

OFÍCIO N.º 066/2006-GAB/PRES/TCE-RR

Boa Vista-RR, 29 de março de 2006.

A Sua Excelência, o Deputado
ANTÔNIO MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Eminente Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho, em anexo, três projetos de lei para apreciação por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Aludidos projetos versam, o primeiro, sobre alterações na Lei Estadual 352, de 14 de novembro de 2002, que instituiu o Fundo de Modernização desta Corte de Contas; o segundo, a adoção, no âmbito deste Tribunal, do teto remuneratório do Poder Judiciário de Roraima, tratado na Lei Complementar n. 88, de 29 de setembro de 2005, dada a isonomia constitucional entre os Desembargadores e Conselheiros, prevista no art. 46, § 4º da Constituição do nosso Estado e o terceiro, sobre alterações na Lei Complementar 006, de 24 de junho de 1994, Lei Orgânica do TCE/RR.

Cordialmente,


Manoel Dantas Dias
Conselheiro-Presidente do TCE/RR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 25 DE Abril DE 2006.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 006, de 24 de junho de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §11 do art. 77 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, acrescentando-se ao *caput*, o inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 77. ...

I – O cargo de Ouvidor será ocupado pelo Conselheiro que houver deixado a Presidência no mandato anterior.

§ 11. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e o Ouvidor, farão jus à gratificação de representação de caráter indenizatório, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) para o Presidente e 20% (vinte por cento) para os demais, calculados sobre o subsídio mensal de Conselheiro.”

Art. 2º. O artigo 131 da Lei Complementar 006/94 passa a vigorar na forma abaixo descrita:

“Art. 131. Ficam afetadas as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, além dos veículos e bens móveis, o prédio localizado a Av. Capitão Ene Garcez e seu anexo e as três casas residenciais de Magistrados, de n.ºs. 02, 03 e 05, situadas em Boa

Vista-Roraima, na antiga área do Parque de Exposições Agropecuárias.

Parágrafo único. Os bens imóveis terão suas matrículas e registros lavrados no Cartório de Registro de Imóveis a que compete.”

Art. 3º. Fica adotada a atual identidade visual do Tribunal de Contas, como logomarca oficial, permanecendo como símbolo o brasão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, ... dede 2006.

Ottomar de Sousa Pinto
Governador do Estado de Roraima